



Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - Telefax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

PORTARIA N. ° 004, DE 3 DE ABRIL DE 2006

“DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO INSTITUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA 288/06, DE QUE TRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, I, V, da Resolução 007, de 27 de outubro de 1997.

CONSIDERANDO: que o salário mínimo instituído pela Medida Provisória nº288, de 30 de março de 2006, fixou o salário mínimo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

CONSIDERANDO: que ficaram a remuneração de servidores inferior a um salário mínimo;

CONSIDERANDO: que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso IV, garante que a nenhum trabalhador receberá menos que um salário mínimo.

CONSIDERANDO: que o Decreto 721, de 03 de abril de 2006, determinou a complementação salarial dos servidores públicos municipais que percebem menos de um salário mínimo, até o limite de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Natalândia a concessão de complementação salarial dos servidores que percebem menos de um salário mínimo, o valor necessário a equiparação do salário instituído pela MP 288/06, garantindo o valor nominal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. O valor de que trata o caput, retroagirá à 01 de abril de 2006.

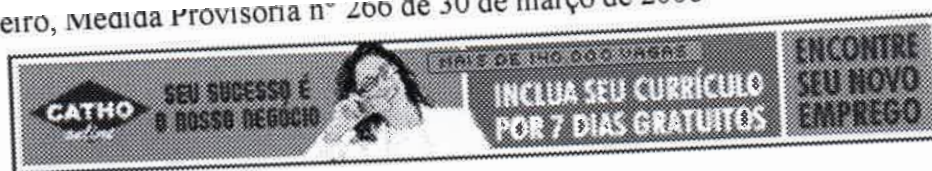
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Natalândia (MG), 17 de abril de 2006.

**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DE BRITO
PRESIDENTE**



Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao
Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

[Página Principal](#)

MEDIDA PROVISÓRIA 288/06, DE 30 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2006, após a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ocorrido de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006, a título de reajuste, e de percentual de aumento real, sobre o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o salário mínimo será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados, a partir de 1º de abril de 2006:

I - o art. 17 do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986;

II - o Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987;

III - o art. 1º da Lei nº 7.789, de 3 de julho de 1989;

IV - o art. 10 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991;

V - o art. 1º da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

VI - o art. 1º da Lei nº 9.063, de 14 de junho de 1995;

VII - a Lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000;

VIII - a Medida Provisória nº 2.194-6, de 23 de agosto de 2001;

IX - a Lei nº 10.525, de 6 de agosto de 2002;

X - o art. 1º da Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003;

XI - o art. 1º da Lei nº 10.888, de 24 de junho de 2004; e

XII - a Lei nº 11.164, de 18 de agosto de 2005.

Brasília, 30 de março de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

www.portalbrasil.net/salariominimo_2006.htm

JIZ INÁCIO LULA DA SILVA
uido Mantega
Jiz Marinho
aulo Bernardo Silva
elson Machado.

Leia coluna do nosso editor-chefe, Fernando Toscano, tratando do salário mínimo de 2006 ==> [CLIQUE AQUI](#)

FALE CONOSCO ==> [CLIQUE AQUI](#)